



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 086/2026

Urânia, 26 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 004, de 12 de janeiro de 2026, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências”.

A Lei Complementar nº 009/2024 instituiu, no âmbito da Administração Municipal de Urânia, as funções gratificadas de Agente de Contratação, membros da Comissão de Contratação e integrantes de Equipe de Apoio, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021. A experiência de sua aplicação demonstrou a necessidade de ajustes para aperfeiçoar o desenho remuneratório e organizacional dessas funções.

O projeto, em síntese, redefine a base de cálculo e os percentuais das gratificações, vinculando-os à menor referência salarial da Administração; revoga os arts. 15 e 19 da Lei Complementar nº 009/2024, racionalizando a estrutura remuneratória e evitando sobreposição de funções e vantagens; e confere nova redação ao art. 20, deixando expresso que as gratificações somente serão devidas enquanto houver designação formal e efetivo exercício, vedada sua cumulação com outras funções gratificadas, cargos em comissão e entre si.

As medidas propostas fortalecem a integridade, a eficiência e a segurança jurídica das contratações públicas municipais, resguardando o interesse público e observando as diretrizes de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiando na costumeira atenção e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009/2024 e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar nº 009/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação correspondente a 200% (duzentos por cento) da menor referência salarial da Administração Pública Municipal.”

Art. 2º O § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 009/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Aos servidores nomeados para a Comissão de Contratação será devida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da menor referência salarial da Administração Pública Municipal.”

Art. 3º O art. 11 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 009/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A equipe de apoio será composta por, no mínimo, três servidores públicos, observados o estabelecido no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para a Equipe de Apoio será devida gratificação correspondente a 100% (cem por cento) da menor referência salarial da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica revogado o art. 15 da Lei Complementar nº 009/2024, do Município de Urânia.

Art. 5º Fica revogado o art. 19, bem como seu parágrafo único da Lei Complementar nº 009/2024, do Município de Urânia.

Art. 6º O art. 20 da Lei Complementar nº 009/ 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, membros de Comissão de Contratação e integrantes de Equipe de Apoio:

I – serão devidas exclusivamente enquanto o servidor estiver formalmente designado e no efetivo exercício da respectiva função;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

II – não se confundem com as funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento previstas na legislação de pessoal do Município;

III – não poderão ser percebidas cumulativamente com quaisquer outras funções gratificadas ou cargos em comissão;

IV – não poderão ser percebidas cumulativamente entre si, vedada a designação do mesmo servidor para o exercício simultâneo de mais de uma das funções referidas no caput.”

Art. 7º A Lei Complementar nº 009/2024 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei Complementar, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida compatibilização normativa.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 26 de fevereiro de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia